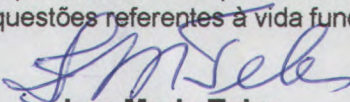
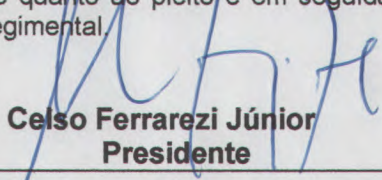
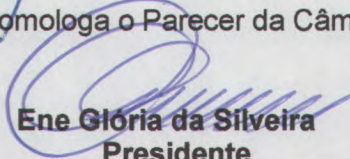


<b>Conselho Superior Administrativo – CONSAD</b>	<b>Processo: 23118.000554/2002-65</b>
<b>Assunto:</b> Recurso ref. Lotação Provisória Prof. Valdemir Miotello	
<b>Interessado:</b> Departamento de Filosofia e Sociologia	
<b>Relator(a):</b> Iara Maria Teles	
<b>Câmara de Política de Pessoal e Modernização Administrativa</b>	<b>Parecer: 048/ CPPMA</b>
<b>I – Relatório:</b>	
<p>1. Mediante solicitação do interessado Prof. Dr. Valdemir Miotello, foi-lhe concedida licença para acompanhamento de cônjuge pela Portaria nº 089/GR de 05 de fevereiro de 2002 (fls.18) que foi alterada pela Portaria nº 248/GR de 20 de março de 2002 (fls. 19), concedendo-lhe lotação provisória na Universidade federal de São Carlos.</p> <p>2. Em 05 de março de 2002, o Chefe do Departamento de Sociologia e Filosofia, por deliberação do Conselho departamental, solicita ao Magnífico Reitor reconsideração do ato do Vice-Reitor em exercício, Prof. Dr. Alberto Lins Caldas Filho em conceder lotação provisória ao professor em questão (fls. 20 a 22).</p> <p>3. Por não ter obtido resposta ao requerimento de 05 de março de 2002, em 09 de abril de 2002, o Chefe de departamento de Sociologia e Filosofia, por deliberação do Conselho Departamental, recorre ao CONSAD do ato administrativo do Reitor Prof. Dr. Ene Glória da Silveira.</p>	
<b>II - Análise:</b>	
<p>1. O professor em questão esteve afastado por quatro anos da UNIR, incluindo prorrogação, para cursar doutorado na UNICAMP, de 01/02/1997 a 01/02/2001.</p> <p>2. O inciso I do Art. 47 do Decreto nº 94.664/87 prescreve que o docente pode afastar-se para aperfeiçoar-se em situação nacional ou estrangeira, mas salienta em seu § 3º " A concessão do afastamento a que se refere o item I importará no compromisso de, ao seu retorno, o servidor permanecer, obrigatoriamente, , na IFE, por tempo igual ao de seu afastamento, incluídas as prorrogações, sob pena de indenização de todas as despesas".</p> <p>3. O docente cumpriu um ano de seu período de carência após seu retorno do doutorado.</p> <p>4. O Parecer 002/2002 da PROJUR afirma que o pedido do servidor encontra amparo legal no artigo nº 84, § 2º da Lei 8.112/90, com a nova redação dada pela Lei nº 9.527 (cf. fls. 16).</p> <p>5. A solicitação do docente não foi apreciada pelo Conselho do Departamento de Sociologia e Filosofia.</p>	
<b>III - Parecer:</b>	
<p>Considerando:</p> <p>1. que foi concedida ao docente em questão apenas <b>lotação provisória</b> e não transferência, <b>o que não é proibido</b> pelo § 5º do artigo 6º da resolução 248/CONSEP, que regulamenta normas para afastamento de docentes da UNIR ( cf. fls. 13);</p> <p>2. que a legislação vigente citada no parecer da PROJUR (fls. 16) favorece a não separação de cônjuges por motivos de trabalho;</p> <p>3. que não há no processo em questão comprovação da alegação do Chefe de Departamento de Filosofia e Sociologia de que "... foi o Reitor da Universidade federal de Rondônia no uso de seu poder discriminatório quem redistribuiu o cônjuge do professor Valdemir Miotello à revelia de seu Departamento de origem..."</p> <p>somos de parecer que, embora pelos motivos elencados não haja impedimento para a manutenção do ato decisório do Reitor, <input type="checkbox"/> seja ouvido o Departamento de Sociologia e Filosofia em atendimento ao Inciso IV do Art. 41 do Regimento Geral da UNIR que trata das competências dos Departamentos:</p> <p>Inciso IV – " deliberar, em seu nível, sobre questões referentes à vida funcional dos docentes."</p>	
 <b>Iara Maria Teles</b> <b>Relatora</b>	
<b>VI - Parecer da Câmara:</b>	
<p>Em sua 10ª Sessão, no dia 09 de maio de 2002, a Câmara acompanha o Parecer da Relatora com a seguinte instrução: que o Departamento manifeste-se quanto ao pleito e em seguida encaminhe à Reitoria para ciência e providências pertinentes segundo a norma regimental.</p>	
 <b>Celso Ferrarezi Júnior</b> <b>Presidente</b>	
<b>V – Parecer da Presidência:</b>	
<p>Em 09 de maio de 2002 a Presidência homologa o Parecer da Câmara.</p>	
 <b>Ene Glória da Silveira</b> <b>Presidente</b>	